



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

Excelentíssimo Sr.
CARLOS ALBERTO ZANGRANDE
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 038/23 de 15 de setembro de 2023. “Altera o artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.536/23, de 08 de agosto de 2023.”

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei Municipal nº 038/23 de 15 de setembro de 2023, o qual visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.536, de 08 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei visa prorrogar o prazo de duração do Programa especial e temporário de horas de Escavadeira Hidráulica tendo em vista que houve muita demanda e o Município terá que aumentar o prazo para atender todos os munícipes inscritos no programa.

Desta forma, o artigo 2º, da Lei nº 1.536, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 2º As inscrições serão feitas a partir do dia 10 de agosto de 2023 até 30 de setembro de 2024, que deverão ser feitas junto a Secretaria de Agricultura. Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura irá organizar os serviços, visando otimizar o máximo, para que os deslocamentos possam ser ágeis e atender o maior número de agricultores, podendo optar por seguir atendimento por comunidades.”*

Já o artigo 4º, da Lei nº 1.536, de 08 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: *“O presente Programa terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2024.”*

Os demais dispositivos, mantêm-se inalteradas.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 54, inciso III e XXI da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa adequada é a LEI ORDINÁRIA, deflagrada através de Projeto de Lei.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a regular tramitação do projeto de lei em comento.

II.2 – DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada à modificação dos limites de subsídio individuais e do limite anual de dispêndio com o Programa, resultando em ajuste nas despesas.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, prorrogar o prazo de duração do Programa especial e temporário de horas de Escavadeira Hidráulica tendo em vista que houve muita demanda e o Município terá que aumentar o prazo para atender todos os municípios inscritos no programa. Uma vez que a matéria vem suficientemente regulada na legislação, inclusive pontuando expressamente a data de sua entrada em vigor e a revogação das disposições em contrário, não há qualquer óbice jurídico à aprovação do referido Projeto.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado **“Altera o artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.536/23, de 08 de agosto de 2023”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 15 de Setembro de 2023.

RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670

Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000
E-mail: camara@cruzaltense.rs.gov.br